

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001219/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032417/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008106/2017-63
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIBA E MARIANA PIMENTEL, CNPJ n. 90.355.934/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTAVIO RIBACKI;

E

SINDICATO RURAL DE GUAIBA, CNPJ n. 93.204.915/0001-08, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO BERTODO OVALHE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores rurais**, com abrangência territorial em **Guaíba/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria não poderá ser inferior de R\$1.210,45.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja aumento do Piso do Estado e seu valor ultrapasse o salário da categoria constante na cláusula terceira, ou qualquer outro salário previsto nesta Convenção, será concedida uma antecipação salarial, na mesma data em que este for reajustado de forma que nenhum empregado receba salário inferior ao Piso do Estado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de fevereiro haverá uma reposição salarial para toda categoria profissional de 7,5% sobre o salário de 01 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO DO TRATORISTA E OPERADOR DE MAQUINAS COLHEITADEIRAS

O salário do tratorista e operador de maquinas colheitadeiras será de R\$1.223,44.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DO INSEMINADOR

Quando o empregado do estabelecimento exercer o serviço de inseminação receberá, além do salário normal, o valor de 1 kg de vaca viva, por cada vaca inseminada, conforme medida provisória Nr 1982-67 de 10.02.2000.

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL DO DOMADOR

Todo empregado que exercer o serviço de doma do estabelecimento, receberá além do salário normal um salário mínimo, por animal domado.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO CAPATAZ RURAL

O salário do capataz rural será de R\$1.636,62.

CLÁUSULA NONA - SALARIO DO AGUADOR DE LAVOURA

O salário de aguador de lavoura de arroz será de R\$1.223,44.



CLÁUSULA DÉCIMA - O SALARIO DO CABANHEIRO

O salário do cabanheiro será de R\$1.223,44, mais 1% (um por cento) sobre as vendas dos produtos da cabanha, de acordo com a medida provisória Nr 1982-67 de 10.02.2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - C ÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO

É obrigatória a entrega aos empregados, da cópia do recibo geral preenchido e assinado de qualquer tipo de pagamento feito a estess, inclusive as rescisões de contrato de trabalho ou contrato de experiência.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA**

As importancias relativa à alimentação e habitação ao empregado pelo empregador, desde que autorizadas pelo empregado, poderão ser decontadas do salário deste, no percentual de até 15% do ssalário mínimo, no caso de alimentação e até 10% do salário mínimo no caso de habitação.

PARÁGRAFO UNICO - Aos empregados contratados antes da Convenção, dos quais não eram efetuados descontos referentes a alimentação e habitação, ficam garantidos que durante a vigência da Convenção, tais descontos não serão efetuados, não configurando-se tal percepção como salário in natura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO EXTRAORIDNARIA

Os empregados que prestarem serviços suplementares receberão um adicional de 50% sobre as duas primeiras horas extras e 60% pelas excedentes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUENIO**

Todo empregado rural com cinco (5) anos de serviço na mesma em empresa, terá direito a um acrescimo de cinco por cento (5%) sobre seu salário.

PARÁGRAFO UNICO - O prazo de contagem de tempo de serviço, para efeito desta cláusula, será de 01 de fevereiro de 1987.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

Ao empregado que exercer o serviço rural, tanto na pecuária como na agricultura, inclusive a cozinheira, fica assegurado o adicional de insalubridade em grau médio (20%), sobre o salário mínimo, pago mensalmente, independente de perícia técnica.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho prestados em domingos e feriados, não compensados, deverão ser pagas com o adicional de 100%, independente da dobra legal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DO AGUADOR - LAVOURA DE ARROZ

O aguador de lavoura de arroz terá seguinte participação de acordo com a medida provisória Nr 1982-67 de 10.02.2000.

Até 170 sac os de lavoura/quadra	zero
de 171 a 200 sacos de lavoura/quadra	0,5%
de 201 a 250 sacos de lavoura/quadra	1%
mais de 250 sacos de lavoura/quadra	1,5%

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Ficam os empregadores, a custearem os familiares dos seus empregados, a título de auxílio funeral, no valor de 1,5 salários mínimos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

O empregado deverá ter em seu poder a sua CTPS, com registros atualizados de todas as anotações e alterações referentes ao contrato de trabalho.

PARÁGRAFO UNICO- O empregador que detiver a CTPS do empregado por mais de 48 horas, ou deixar de assiná-la, pagará a este multa equivalente a um (1) dia de atraso, até o limite de 30 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RCT

Os empregadores deverão apresentar na hora da rescisão de contrato de trabalho, além dos documentos previstos na IN N° 15 do MTE, comprovante de pagamento da contribuição para o respectivo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaíba, prevista na cláusula trigésima quinta desta Convenção e comprovante de pagamento da contribuição para o Sindicato Rural de Guaíba prevista na cláusula trigésima sexta desta Convenção.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

Toda rescisão de contrato de empregado, com qualquer tempo de serviço deverão ser feita exclusivamente na presença do Sindicato da categoria sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento, a transportar a sua expensas, todos os pertences do empregado e seu familiares, ao domicilio de origem do mesmo, desde que o empregador o tenha trazido quando de sua contratação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSAS DO CUMPRIMENTO DO AVISO

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado de seu cumprimento, e quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também a seu interesse, poderá cumprir 50% do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado, expressamente, a efetiva função por ele desempenhada.

PARAGRAFO UNICO - Quando o empregado tiver registrado na sua CTPS, uma função específica e não houver ocupação para essa, deverá efetuar outras tarefas no estabelecimento de acordo com as necessidades.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções no estabelecimento, o empregador rural deverá fornecer ao empregado todo o material necessário as lidas: tais como, cavalo, arreios completos, inclusive laço, botas decouro e de borracha, poncho ou capa de chuva e chapéu, e para os que trabalham na lavoura deverá fornecer o equipamento necessário para sua proteção tais como: luvas, botas, máscara e macacões.

PARÁGRAFO UNICO - O empregador que não fornecer os equipamentos estipulados nesta cláusula, deverá pagar ao empregado, a título de indenização, que não comporá o salário para nenhum efeito legal, 5% sobre o salário normativo da categoria por mes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA REDUZIDA

Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticidas ou agrotóxico, sua jornada de trabalho, não excederá de 6 horas por dia, com complementação da jornada em outra atividade.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão do salário de seus empregados, as faltas do serviço, até o limite de duas (02) por mes, desde que justificadas por atestado médico, para atendimento de saúde de filho menor de idade, conjuge ou companheiro (a), desde que seja compensado posteriormente a critério do empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGA DE UM DIA UTIL

Ficam os empregadores obrigados a concederem a seus empregados, um dia útil por mes, sem qualquer prejuízo salarial, para que poderá ser compensado a critério do empregador.

PARAGRAFO UNICO - O não uso desse direito por parte do empregado, não será cumulativo nem gerará qualquer obrigação trabalhista.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO E CONCESSÃO DE FERIAS

O início das férias não poderá ser num sábado, domingos e feriados ou dia de repouso.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados, os equipamentos de proteção para aplicação de agrotóxicos que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Ao empregado que apresentar atestado médico, vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços, sem prejuízo salarial.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores se obrigam a manter em seus estabelecimentos, a disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Ao trabalhador rural eleito pelas bases, para o desempenho de delegado sindical e reconhecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do respectivo município de Guaíba, será garantida a estabilidade no emprego, durante o período que estiver desempenhando a função, que não poderá exceder a um (1) ano.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSAS PARA ASSEMBLÉIAS

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais dos municípios de Guaíba, para participarem das respectivas Assembléias Gerais, convocada pelo respectivo Sindicato, não poderá o empregador impedir a presença destes, ou descontar o dia para esse fim, podendo ser compensado a critério do empregador, até a data limite de um (1) por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento um por cento (1%) sobre o salário do empregado, conforme ficou aprovado legalmente na Assembléia Geral da categoria realizada em 07.12.2016 e recolher os valores em favor do respectivo Sindicato dos Trabalhadores de Guaíba, em qualquer rede bancária, até o quinto (5º) dia útil do mes subsequente em guias elaboradas pela FETAR-RS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não recolhimento no prazo estipulado, acarretará multa de 2% sem prejuízo da correção local.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência desta cláusula será mesma do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja oposição ao desconto e esta deverá ser feita por escrito, devendo ser homologada pelo respectivo Sindicato da categoria, com a presença do empregado interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pessoa física ou jurídicas, ficam obrigados a recolher anualmente para o Sindicato Rural de Guaíba, as suas expensas, a quantia correspondente a um trinta avos (1/30) do total bruto da folha de pagamento de seus funcionários, mes de fevereiro/2016, já reajustada pela presente convenção. A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida no escritório do Sindicato Rural de Guaíba (Estrada Santa Maria nº 2400), impreterivelmente, até 30 de julho de 2017, através de guia fornecida pelo Sindicato Rural de Guaíba, em dia com as anuidades e a contribuição confederativa dos últimos tres (3) anos.

PARAGRAFO UNICO - O não pagamento no prazo estipulado acarretará multa equivalente a 2% e juros de 1% ao mes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Será permitido pelos empregadores a divulgação e colocação pelo Sindicato dos trabalhadores Rurais de Guaíba, em quadro mural das empresas, as cláusulas da Convenção Coletiva de trabalho, informações de interesse dos trabalhadores rurais, bem como avisos, despedidos de conteúdo político partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Na área de abrangencia desta convenção, somente poderá ser constituída uma Comissão Prévia de acordo com a Lei nº9.958/00 e será ao nível de Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO UNICO - Durante a vigência desta convenção, as comissões que por ventura forem criados nas empresas ou estabelecimentos rurais, não terão eficácia nem competência para conhecer as demandas dos Trabalhadores desta base territorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORA EXTRAS

Concede-se a faculdade ao empregador de antecipar valores referente a horas extras com acréscimo legal que possam vir a ser prestadas futuramente, devendo tais valores serem anotados nos recibos mensais de pagamento dos salários, visando efetiva contraprestação do trabalho, referente as horas

extras pagas antecipadamente.

PARAGRAFO UNICO - Caso ocorra rescisão do contrato de trabalho, sem efetiva contraprestação de horas pagas antecipadamente, fica o empregador autorizado a descontá-las das verbas rescisórias.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

As empresas que descumprirem cláusulas desta Convenção Coletiva de trabalho, ficam sujeitas a multa equivalente a 5% do salário do empregado, por cláusula descumprida, até o limite de cinco (05) cláusulas e em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula, multa específica.

**OTAVIO RIBACKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIBA E MARIANA PIMENTEL**

**PAULO ROBERTO BERTODO OVALHE
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE GUAIBA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSALARIADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA



SINDICATO RURAL DE GUAÍBA

Ata n.º 04/2017 – Ata reunião “Apreciação da proposta de renovação da convenção coletiva de trabalho suscitada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaíba, Eldorado do sul e Charqueadas com data base em 1º de fevereiro de 2017”. Foi procedida a leitura de toda a pauta reivindicatória dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Guaíba, Eldorado do sul e Charqueadas.

Ficando acordado piso normativo R\$ 1.210,45 (Um mil duzentos e dez reais com quarenta e cinco centavos); a reposição da categoria foi de 7,5%(sete vírgula cinco por cento).Restaram mantidas as demais cláusulas da ultima convenção de trabalho.

Após, não havendo mais nada a ser tratado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, tendo o Vice-Presidente agradecido à presença de todos e solicitado que fosse lavrada a presente ata e devidamente assinada.

Guaíba 17 de Maio de 2017



Paulo Roberto Ovalbe



Juliana Stronner Dias

Paulo Bernardo Ovale

Juliana Stroppel Dias

Vice-Presidente Sindicato Rural Guaíba

Secretária SRG



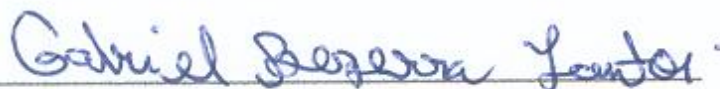
Alvaro Moreira



Eloyr Santos

Depto. Jurídico FARSUL

FETAR



Gabriel Bezerra Santos



Otavio Ribacki

Secretário FETAR

Presidente ST Guaíba

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.